

O amanuense do secretariado militar, Domingos José da Costa, continua encarregado do archivo da 2.ª Repartição d'esta Direcção, e o serviço que tem á sua responsabilidade não pode concluir-se dentro das horas regulamentares para o expediente, obrigando-se a trabalhar fora d'estas horas.

Proponho, por isso, que ao referido amanuense continue a abonar-se, como tarefa, desde 1 de julho de 1910, nos termos do § 2.º do artigo 52.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908, a quantia de 5\$000 réis mensaes como remuneração pelo serviço que desempenha, a qual poderá ser paga pela verba consignada no capitulo 1.º, artigo 2.º-A da tabella da despesa d'este Ministerio no anno economico corrente.

Ministerio da Guerra, 3.ª Direcção, 16 de janeiro de 1911.—*Firmino Maria Antunes do Valle*, general de brigada.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

Por portaria de 23 do corrente:

Aumentada a lotação da canhoneira *Berrio*, com o seguinte pessoal da 2.ª brigada do Corpo de Mafinheiros:

- Primeiro conductor de machinas — 1.
- Segundos fogueiros — 2.
- Chegadores — 2.

Majoria General da Armada, 26 de janeiro de 1911.—
Pelo Major General da Armada, *Miguel E. Teixeira de Barros*, capitão-tenente.

Direcção Geral das Colonias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Sendo presente ao Governo Provisorio da Republica Portuguesa, a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acêrca do recurso n.º 13:404, em que são recorrentes Damodar Ananta Xette Raicar e outros, e recorrida a Mazania do Pagode de Camacxá, de Sirodá;

Mostra-se do referido processo e do seu appenso que, achando-se desde longo tempo, na exclusiva posse de raicares bramanes a Mazania d'aquelle pagode, mas pretendida tambem pelos raicares, xettes ou ourives foi, por despacho do Governo Geral de 26 de dezembro de 1898, determinado que os ourives fossem admittidos na Mazania do Pagode com todos os direitos correlativos e que a Mazania elaborasse e submettesse á approvação do mesmo Governo o projecto do respectivo compromisso, sem estabelecer distincções de regalias ou preeminencias entre os diversos componentes.

Como, porem, os bramanes raicares contestassem aos xettes o direito á qualidade ou categoria de mazanes, com audiencia dos interessados, producção de provas e desenvolvidas informações foi aquelle despacho de 26 de dezembro de 1898, revogado e substituído pelo de 20 de agosto de 1901, em que se determinou que se mantivesse na gerencia do Pagode o que se observava antes d'aquella data, garantindo-se, porem, aos ourives a continuacão de quaesquer direitos ou actos, que exerciam ou praticavam no Pagode; e, tendo-se por parte dos xettes interposto contra o despacho de 1901 recurso contencioso, foi este julgado deserto e não seguido pelo accordão do Supremo Tribunal Administrativo de 26 de março de 1908.

Nos requerimentos de 20 de março e 2 de abril de 1908, a fl. 3 e 5, queixaram-se os recorrentes de que nenhum dos mencionados despachos era cumprido, pois que a commissão administrativa do Pagode, ultimamente nomeada, organizava «talvez» um catalogo dos manzares e fizera um compromisso, tudo com exclusão dos ourives, e assim nem estes fruem os direitos consignados no primeiro despacho, nem se observa a pratica, a que se refere o segundo, a qual affirmara consistir em ser o Pagode administrado por um camavesdar, sem catalogo nem disputa, sobre quem era, ou deixava de ser manzane, e concluíram por pedir, que fosse mandado reformar o dito compromisso (ou projecto de compromisso, como tambem lhe chamam) e observar o despacho de 26 de dezembro de 1898 ou, pelo menos, o de 20 de agosto de 1901.

Foi ouvida a mesa administrativa do pagode de Hry Camacxá e filiaes, a qual ponderando que o requerido era mais uma tentativa dos xettes para alcançarem o que não lhes é devido, como já fizeram na petição indeferida por despacho de 9 de maio de 1904, informou, que elaborado por ordem superior o catalogo dos mazanes e expedido o competente annuncio no *Boletim Official* n.º 25, de 1906, ninguem contra elle reclamou e que no compromisso, organizado tambem por ordem superior, se acham, em conformidade do despacho de 20 de agosto de 1901, consignados todos os actos que eram anteriormente praticados pelos ourives;

Em conformidade com o voto do concelho de provincia foi decidido pelo despacho de 26 de abril de 1909, a fl. 26 v., que nada havia que resolver, acêrca do pedido, por se achar a sua materia resolvida no processo, appenso, do citado despacho de 20 de agosto de 1901;

Contra esta decisão foi interposto o presente recurso, em cuja sustentação se propuseram ainda os pretensos direitos dos xettes á mazania do pagode, e alternativamente se insiste em que a antiga pratica era incumbir-se a gerencia dos fundos a um camavesdar nomeado pela mazania, sem que houvesse catalogo de mazanes definitivos, concluindo-se tambem por alternativas, quer pela res-

tauração do despacho de 26 de dezembro de 1908, completo ou com exclusão somente da parte que acabava com a distincção de regalias e preeminencias entre os diversos componentes, quer pela manutenção de pratica da nomeação do camavesdar, ou ainda pela declaração de que não ficara definitivamente resolvido, que os ourives foram excluidos da mazania e podem fazer effectivos os seus direitos, por meio de novas provas e indagações.

Pela recorrida foram novamente impugnados os pretensos direitos dos recorrentes, sustentando-se a improcedencia do pedido, já por definitivamente apreciado e decidido, já por falta de fundamento que o justifique, e, da mesma forma, o governo geral concordando com a doutrina das contraminutas da gerencia, a fl. 44, e do Ministerio Publico, a fl. 50, entende que o recurso não deve ser admittido ou, sendo-o, que não merece deferimento:

O que tudo visto, ouvido o Ministerio Publico; e Considerando que não tendo sido publicado nem intimado o despacho recorrido, não se pode duvidar que o recurso foi interposto antes de expirado o prazo da respectiva prescriçãõ;

Considerando que é tambem indubitavel e incontestado o interesse dos recorrentes na materia do mesmo despacho e de ahí deriva a sua legitimidade como parte neste litigio; mas

Considerando que o despacho de 20 de agosto de 1901 não pode ser modificado pelo governador geral, pois que não é meramente administrativo e sim declaratorio de direitos, nem pelos tribunales do contencioso administrativo, por isso que o recurso, que d'elle se interpusera opportunamente, foi julgado deserto e não seguido pelo citado accordão de 26 de março de 1903;

Considerando que, como é evidente da comparaçãõ dos despachos de 26 de dezembro de 1898 e 20 de agosto de 1901, ambos versam exclusivamente sobre a interferencia dos xettes na administração do pagode de Camacxá, sem que nenhum d'elles tenha imposto qualquer pratica administrativa como regra imutavel do exercicio da gerencia, o que aliás seria incompativel com a melhoria do seu organismo e das suas funcções;

Considerando que o segundo dos citados despachos revogou o primeiro sem nenhuma restricção, e sem outra declaração mais que a de não serem prejudicados quaesquer direitos, ou actos, que os xettes anteriormente exercessem, ou praticassem, no pagode, os quaes, como do processo e do appenso consta, posto que mais latos que em outros pagodes, não se incluem na respectiva mazania;

Considerando que os recorrentes, a quem por direito incumbia o encargo da prova, não juntaram ao processo o compromisso a que alludem, nem por qualquer maneira demonstraram que nelle não fossem respeitados os actos e direitos dos xettes, mantidos pelo despacho de 1901, e que a mesa administrativa categoricamente affirma que nelle foram expressamente consignados;

Considerando, que o despacho recorrido, importando apenas a manutenção do despacho de 20 de agosto de 1901, não fez mais que repellir a pretensão de se revogar uma decisão, que vem ainda por via de recurso contencioso podia já ser alterada e confirmar os xettes nas faculdades a que tivessem direito, nos termos do mesmo despacho, e que elles não demonstraram que tenham sido preteridos na sua execuçãõ:

Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta, denegar provimento no recurso, por improcedente e não provado.

O Ministro da Marinha e Colonias o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, 25 de janeiro de 1911.—O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

Despacho effectuado na data abaixo indicada

Por decreto de hoje:

José de Magalhães e Menezes—confirmado no cargo de administrador da 1.ª circunscriçãõ civil do districto de Inhambane (Villanculos), para que foi nomeado provisoriamente por portaria provincial n.º 671-A, de 12 de setembro de 1908.

Direcção Geral das Colonias, 25 de janeiro de 1911.—
O Director Geral, *J. Teixeira Guimarães*.

De ordem superior se annuncia que, pelo espaço de trinta dias, a contar da data da publicação do presente annuncio no *Diario do Governo*, está aberto concurso nesta Direcção Geral das Colonias, para o provimento de um lugar de revisor da Imprensa Nacional da provincia de Moçambique, com os seguintes vencimentos: de categoria, 400\$000 réis e de exercicio 960\$000 réis.

Os requerimentos devem ser escritos e assinados pelos proprios interessados e deverão ser instruidos com os seguintes documentos, cujas assinaturas devem ser reconhecidas por um notario de Lisboa quando não trouxerem o sello branco das repartições:

- 1.º Certidão de approvação nos exames das linguas portugueza, franceza e inglesa;
- 2.º Certidão de idade;
- 3.º Certificado do registro criminal da terra da sua naturalidade;
- 4.º Documento que mostrem terem satisfeito ás leis do recrutamento militar;
- 5.º Attestado de bom comportamento passado pela autoridade competente;
- 6.º Quaesquer documentos de habilitação litteraria ou de serviço publico que possuam,

Os candidatos admittidos serão examinados, na parte tecnica, na Imprensa Nacional de Lisboa.

Direcção Geral das Colonias, 25 de janeiro de 1911.—
O Director Geral, *J. Teixeira Guimarães*.

2.ª Repartição

1.ª Secção

Despacho realizado na data abaixo indicada

Por decreto de 25 do corrente:

Dr. Antonio Maria Malva de Valle—nomeado commissario do Governo junto do Banco Nacional Ultramarino, nos termos do artigo 15.º da carta de lei de 27 de abril de 1901, sendo exonerado Antonio Eduardo Villaça.

Direcção Geral das Colonias, 26 de janeiro de 1911.—
O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

3.ª Repartição

Despacho realizado na data abaixo indicada

Por decreto de 23 do corrente mês:

Alberto Correia, agrimensor, interino, de 2.ª classe, da Direcção de Agrimensura da Provincia de Angola—confirmado no referido logar, para que fbra nomeado por portaria provincial n.º 585 de 26 de junho de 1909.

Direcção Geral das Colonias, 26 de janeiro de 1911.—
O Director Geral, *J. Teixeira Guimarães*.

MINISTERIO DO FOMENTO

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas

Repartição de Minas

Edito

Havendo a sociedade L'Uranus E. Urbain A. Feige & C^o, com sede em Paris, requerido o diploma de descobridora legal da mina de uranio e outros metaes do Ribeiro das Amoreiras, situada na freguesia de Caria, concelho de Belmonte, districto do Castello Branco, registada por José Joaquim Monteiro na camara municipal do mesmo concelho, em 25 de janeiro de 1909, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministerio do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação d'este edito no *Diario do Governo*.

Repartição de Minas, em 25 de janeiro de 1911.—O Engenheiro Chefe da 1.ª Secção, servindo de Chefe da Repartição, *E. Valerio Villaça*.

Repartição do Pessoal

Por ter saído com inexactidão se publica novamente o seguinte despacho:

Janeiro 23

José Cesar da Veiga, apontador de 1.ª classe em serviço na Direcção das Obras Publicas do districto de Viseu—passado á inactividade por doença. (Visto do Tribunal de Contas de 24 do corrente).

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, 26 de janeiro de 1911.—O Director Geral, interino, *Severiano Augusto da Fonseca Monteiro*.

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo de nomes

Aviso de pedidos

Para conhecimento dos interessados se faz publico que, nas datas abaixo indicadas, foram pedidos os registos dos nomes que seguem:

Em 5 de janeiro de 1911:

N.º 1:630.—Lisboa.

O Tempo.

Pedido por Antonio Caetano Macieira, proprietario, advogado, estabelecido com typographia na Rua Luz Sorião, n.º 48, em Lisboa.

Em 21 de janeiro de 1911:

N.º 1:631.—Porto.

Papelaria e Typographia Academica.

Pedido por Luiz Pacheco Moreira Lobo, commerciante e industrial, residente e estabelecido na Praça da Batalha n.ºs 35 a 37, no Porto.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de seis meses para as reclamações de quem se julgar prejudicado com a concessão dos referidos registos.

Direcção Geral do Commercio e Industria, 23 de janeiro de 1911.—O director Geral, *E. Madeira Pinto*.